PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE fevereiro DE 2015.

"Acrescenta o Artigo 100A, na Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 22, § 3º), PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 100A:

"Art. 100A – A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á em órgão da Imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso."

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇÚ, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura de CAÇU ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

OFÍCIO MENSAGEM Nº 005, DE 03 DE Fevereiro DE 2015

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Acrescenta o Artigo 100A, na Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em anexo, dispondo sobre Acréscimo do Artigo 100A, na Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás.

A presente propositura decorre da necessidade do Município de Caçu regulamentar em seu território a norma geral disposta no artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, definindo o veículo oficial de divulgação da Administração Pública.

O artigo 100, § 1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município define que: *"por publicidade obrigatória compreende-se a divulgação oficial de ato jurídico ou administrativo, para conhecimento público e início de seus efeitos externos";*

O artigo 8º, VIII, "a", da Lei Orgânica proíbe o Município de contratar com veículo de comunicação que não circule regularmente na cidade de Caçu.

No Município de Caçu não há veículo de comunicação escrita que circule diariamente, para levar a publicidade dos órgãos públicos aos munícipes;

Por isso, é que, considerando a necessidade de inserção da norma em nosso ordenamento jurídico, propomos o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica para que, em logrando êxito a sua aprovação, possamos ter, de ora em diante, a certeza do meio legal de publicação dos atos jurídicos e administrativos do Município e Câmara Municipal.

ISTO POSTO, e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a aprovação e promulgação da matéria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de fevereiro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.